



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEE I Nº 78/74
DE 21-02-74

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE UMA CASA ESCOLAR

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR COM O SERVIÇO ELEITORAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NESTE EXERCÍCIO, UM CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA ABERTURA DO CRÉDITO REFERIDO NESTE ARTIGO, O EXECUTIVO INDICARÁ OS RECURSOS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, INCLUSIVE O CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 3º - EM DECORRÊNCIA DO PREVISTO NESTA LEI, O EXECUTIVO INCLUIRÁ, NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, A DOTAÇÃO NECESSÁRIA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 21 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1974.

Cyrol Poyer
CYROL POYER
PREFEITO MUNICIPAL

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ Nº 7 DE 11/03/74